

Aquisição de MMH referente ao PL 161/2025 e PE: 034/2025

EMPRESA	ITEM	MOTIVO (DESCLASSIFICADA APÓS DILIGÊNCIA)
IGEMEDIC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA CNPJ/CPF: 28.145.496/0001-00	08	O REGISTRO APRESENTADO 80273459008 (Lotes a partir de 06/03/2025) do Cateter de Segurança com sistema retrátil da GLOMED, se encontra com MEDIDA CAUTELAR ativa de Suspensão: Distribuição, Importação, Uso, Propaganda, Comercialização. Após diligência, a empresa apresenta ofício, o qual informa que todos os produtos fabricados a partir de 06/03/2025 pela WELLMED para a empresa OLIMED não poderão mais ser exportados e comercializados no BRASIL. * Dessa forma, solicitamos que o FORNECEDOR IGEMEDIC DISTRIBUIDORA apresente carta de comprometimento de fornecimento do quantitativo licitado para o item, se houver interesse, com fabricação anterior ao início de vigência da medida cautelar ativa para lotes fabricados a partir de 06/03/2025) ou até que a medida cautelar perca seu efeito, assegurando o abastecimento deste órgão pelo prazo estimado no certame. A empresa apresentou inicialmente os ACT: SAUDE PRISIONAL sem quantificar e sem apresentar NF correspondentes, Nota fiscal 1.640 unidades de Limoeiro sem ACT correspondente e Nota fiscal 1.107 unidades de FMS Recife-PE sem ACT correspondente. Solicitamos a apresentação dos ACT's com notas fiscais correspondentes ou ACT com as quantidades fornecidas no mesmo documento. Após diligências, os atestados de Capacidade Técnico apresentados pela empresa, o ACT do HR não possui data. Enquanto que o ACT IPOJUCA possui data de 16/04/2024 e as NOTAS FISCAIS com emissão em 11/07/2024. * Dessa forma, solicitamos o envio do ACT DATADO PELO HR E O ACT DE IPOJUCA com data correspondente a data de emissão das notas fiscais.
	38	O item é classificado como produto para saúde, indicado para flebotomia, transporte de gases e outros fluidos e deverá apresentar registro na ANVISA. Solicitamos a apresentação de REGISTRO DA ANVISA VÁLIDO para o TUBO DE LÁTEX Nº 204 conforme especificações do termo de referência. Após diligências, a análise da lista de produtos não o regularizados como dispositivo médico no site na ANVISA (https://www.gov.br/anvisa/pt-br/setorregulado/regularizacao/produtos-para-saude/produtos-nao-regulados) não consta a classificação apresentada pela empresa: CATEGORIA 5, Produtos para Prevenção da Saúde Coletiva, Equipamentos Passivos para Condicionamento Físico. A classificação sinalizada pela empresa também não atende a indicação de uso do item para flebotomia, transporte de gases e outros fluidos. Sendo assim, solicitamos a desclassificação da empresa para o item 38 por não ter atendido aos requisitos da habilitação e convocação da empresa remanescente, se houver.

Documento assinado digitalmente



REBECA CAVALCANTI SILVEIRA
 Data: 24/09/2025 16:21:01-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>